

Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO		Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01	Páginas 1/12

Índice

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA:	2
3. POLÍTICA	2
3.1. APLICAÇÃO	2
3.2. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3.2.1. <i>BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</i>	3
3.3. FINALIDADES DO USO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO	3
3.3.1. <i>TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</i>	4
3.4. AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA	4
3.5. PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA, USO APROPRIADO E USO PROIBIDO	5
3.6. SINALIZAÇÃO	6
3.7. ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS	6
3.8. ACESSO E MONITORAMENTO	8
3.9. COMPARTILHAMENTO DAS IMAGENS	9
3.10. USO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	9
3.11. SOLICITAÇÃO DE ACESSO A VÍDEO AO VIVO E/OU GRAVADO	9
3.12. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS	10
3.13. OPERADORES DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA POR VÍDEO	10
3.14. DESTRUIÇÃO OU ADULTERAÇÃO DE CÂMERAS	11
3.15. RESPONSABILIDADE	11
3.16. VIOLAÇÃO	11
4. REFERÊNCIA	12

Publicação / Revisão

Revisão	Data	Histórico	Elaborador	Aprovadores
INICIAL	23/05/2024	Emissão Inicial	Amauri Z Crespo	Antônio A A Dinamarco / Mauro R Rosa
01	02/04/2026	Revisão Geral	Amauri Z Crespo Ricardo L Morelli	Antônio A A Dinamarco / Mauro R Rosa

	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01
	Páginas 2/12

1. OBJETIVO

Regulamentar o uso de câmeras de circuito fechado de televisão (CFTV) ou outros equipamentos de vídeo usados para monitorar e gravar áreas internas, externas e restritas para fins de proteção e segurança da instituição.

2. ABRANGÊNCIA:

Esta política abrange a todos os colaboradores e departamentos da Organização Educacional Barão de Mauá, que possuem acesso às câmeras de segurança e sistemas de gravação de vídeo.

3. POLÍTICA

3.1. APLICAÇÃO

Esta política se aplica à instalação de câmeras de segurança em situações e locais onde a segurança e proteção de propriedade ou pessoas se faz necessário.

Quando apropriado, as câmeras podem ser colocadas em toda a instituição, dentro e fora dos edifícios.

Embora as câmeras físicas possam ser idênticas, as finalidades dessas câmeras se enquadram em duas categorias principais:

- i. **Proteção de propriedade (monitoramento passivo):** em que o objetivo principal é capturar o vídeo e armazená-lo em um dispositivo remoto para que, se a propriedade for furtada, roubada ou danificada, o vídeo possa mostrar o autor do crime.
- ii. **Segurança pessoal (monitoramento ativo):** em que o objetivo principal é capturar o vídeo e armazená-lo em um dispositivo remoto para que, se uma pessoa for atacada, o vídeo mostre o autor do crime.

3.2. PRINCÍPIOS GERAIS

As câmeras de vigilância devem ser utilizadas de maneira profissional, ética e legal. Seu

	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01
	Páginas 3/12

uso deve evitar invasões desnecessárias às liberdades civis individuais, como privacidade, liberdade de expressão e liberdade de reunião.

Somente o pessoal autorizado poderá acessar e operar o sistema de vigilância por vídeo, os dispositivos de vigilância por vídeo e/ou webcams.

Qualquer uso de câmeras de segurança por motivos diferentes dos citados nesta política é estritamente proibido. Violações desta política ou dos procedimentos descritos nela resultarão em ações disciplinares consistentes com as regras e regulamentos que regem a conduta dos funcionários da instituição.

3.2.1. BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais por meio dos sistemas de vigilância por vídeo tem como fundamento as bases legais previstas no art. 7º, incisos II e IX, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), notadamente para o cumprimento de obrigação legal e para a proteção da vida e da incolumidade física de pessoas, bem como, quando aplicável, o legítimo interesse da Instituição, observado o disposto no art. 10 da LGPD.

Quando houver tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, observar-se-á o disposto no art. 14 da LGPD, sempre com base no melhor interesse do menor.

3.3. FINALIDADES DO USO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO

O objetivo do monitoramento de vídeo e CFTV regido por esta política é para maior proteção e segurança. É proibida qualquer interceptação, duplicação, transmissão ou outro desvio de tecnologia de vídeo e CFTV para fins diferentes da proteção e segurança contemplada por esta política.

As finalidades de proteção e segurança incluem, mas não estão limitadas a:

- proteção de indivíduos, incluindo funcionários, alunos, fornecedores e visitantes;
- proteção de infraestrutura crítica, de propriedades e de edifícios pertencentes e/ou operados pela instituição, incluindo perímetros de construção, entradas e

	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01
	Páginas 4/12

saídas, saguões, corredores etc.;

- monitoramento de áreas comuns e áreas acessíveis ao público, incluindo estacionamentos (se houver), vias públicas e locais de trânsito de pedestres;
- investigação de atividade criminosa.

Os sistemas de vigilância não poderão ser utilizados pelo departamento de Recursos Humanos com a finalidade de avaliar o desempenho dos colaboradores. Contudo poderão ser utilizados pelo Comitê de Ética da Instituição quando da instauração de sindicância interna para apuração de falta grave não apenas de colaboradores, mas, também, de alunos e visitantes.

3.3.1. TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Considerando que a Instituição atende crianças e adolescentes, o tratamento de dados pessoais por meio de sistemas de vigilância observará, de forma prioritária, o princípio do melhor interesse do menor, nos termos do art. 14 da LGPD e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.4. AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA

Os sistemas de vigilância por vídeo utilizados com a finalidade de garantir a segurança de pessoas e bens na instituição só devem ser instalados e operados após revisão prévia e aprovação pelo departamento de operações e apenas de acordo com os procedimentos descritos nesta política.

Os sistemas de vigilância deverão ser instalados e operados por um número limitado de operadores autorizados, cujo registro será mantido pelo departamento de operações. Cada operador autorizado receberá treinamento apropriado e certificará que leu e compreendeu esta política.

Os pedidos de instalação de novas câmeras de vigilância, sua localização e finalidade deverão ser submetidos, com a devida justificativa, para que o departamento de

		
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO		Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01	Páginas 5/12

operações valide ou não o pedido, conforme processo de compra.

3.5. PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA, USO APROPRIADO E USO PROIBIDO

Os sistemas de vigilância (monitoramento e a gravação de vídeo e CFTV) devem ser usados de maneira consistente com todas as políticas da instituição, incluindo aquelas que cobrem a não discriminação, assédio sexual, privacidade e liberdade de expressão. As operações de vigilância por vídeo/CFTV (incluindo o armazenamento e a retenção da gravação) deverão sofrer monitoramento/auditorias aleatórias e regulares para conformidade com esta política e com as políticas de segurança e retenção de dados. Todas as câmeras ou sistemas adjuntos como DVR ou sistemas de armazenamento, deverão ter suas senhas padrão de fábrica alteradas no momento da instalação.

É proibido:

- o monitoramento baseado exclusivamente em características e classificações dos indivíduos como raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, deficiência etc.;
- o monitoramento por motivos discriminatórios;
- o monitoramento de comportamento íntimo dos indivíduos;
- duplicar imagens ou permitir o acesso de pessoas não autorizadas às imagens de vigilância, exceto conforme especificamente permitido por esta política;
- utilizar o sistema de vigilância de qualquer maneira que seja inconsistente com esta política e/ou fora do âmbito do uso aprovado pela alta administração da instituição.

O monitoramento deve ser limitado a usos que não violem uma expectativa razoável de privacidade.

As câmeras podem ser monitoradas em tempo real, como também podem não ser monitoradas durante a gravação.

	
	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01
	Páginas 6/12

Todos os operadores e supervisores envolvidos na vigilância por vídeo são obrigados a desempenhar suas funções de acordo com esta política, inclusive no caso de contratação de empresas de prestação de serviços patrimonial que tenham acesso ao conteúdo das gravações, ficando a cargo da empresa contratada a obrigatoriedade de passar aos seus colaboradores o conteúdo desta política.

Violações das responsabilidades e procedimentos estabelecidos nesta política podem resultar em ação disciplinar e/ou rescisão contratual por justa causa de prestadores de serviço, consistente com as regras e regulamentos que regem os atos e condutas dos colaboradores e/ou prestadores de serviço da Instituição.

Os sistemas de vigilância tratados nesta política NÃO devem ser instalados ou usados para monitorar ou gravar áreas onde haja uma expectativa razoável de privacidade de acordo com as normas sociais aceitas, como banheiros, vestiários e outros locais nos quais a expectativa razoável de privacidade supera o interesse na gravação.

As informações e imagens obtidas por meio de sistemas de vigilância por vídeo NÃO devem ser acessadas, usadas ou divulgadas, exceto conforme descrito nesta política.

3.6. SINALIZAÇÃO

Os locais que contenham dispositivo de vigilância por vídeo deverão ser obrigatoriamente sinalizados com avisos ou placas. O texto que constará do aviso ou placa deverá ser compatível com o que estabelece o princípio da transparência definido na LGPD.

3.7. ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS

As gravações deverão ser mantidas em um local seguro com acesso apenas ao pessoal autorizado.

As mídias serão armazenadas e transportadas de maneira a preservar a segurança. As mídias atuais e arquivadas devem ser mantidas trancadas e protegidas.

As gravações de imagens são armazenadas da seguinte forma:

	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01
	Páginas 7/12

- Câmeras Sala de Aula: pelo período de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, dependendo do registro de movimento no ambiente;
- Demais Cameras: pelo período de 15 (quinze) dias.

Para todas as câmeras, após o período as gravações serão sobrescritas. As gravações de ocorrências e registros de vigilância por vídeo devem ser armazenados em um local seguro por um período não superior a 02 (dois) anos.

Após esses períodos, as gravações deverão ser apagadas ou sobrescritas, a menos que retidas como parte de uma investigação criminal ou processo judicial (criminal ou civil).

É terminantemente proibido editar, alterar ou interceptar gravações ou imagens estáticas, exceto para melhorar a qualidade para fins de investigação ou desfocar recursos e/ou rostos.

Devem ser tomadas medidas para garantir que nenhuma edição ou alteração comprometa o vídeo gravado. Os sistemas de vigilância e monitores deverão ser configurados para evitar que os operadores das câmeras de segurança adulterem ou dupliquem as informações gravadas.

As gravações serão armazenadas de maneira consistente com a tecnologia disponível e transportadas de maneira a preservar a segurança. As gravações atuais e arquivadas serão protegidas. Todo o armazenamento e acesso às gravações serão controlados pelo departamento de operações e/ou tecnologia da informação. Os registros de vigilância não devem ser armazenados por outros departamentos.

As gravações usadas em investigações de aplicação da lei ou processos criminais devem ser retidas até o final do processo judicial e período de apelação, a menos que seja instruído de outra forma por um tribunal.

As gravações também deverão ser retidas por outros motivos de boa-fé, conforme determinado pelo departamento Jurídico da instituição.

A transmissão de gravações pela Internet ou rede da empresa deverá usar tecnologia de criptografia para garantir que as gravações não sejam acessadas indevidamente.

A exclusão de vídeo, de acordo com esta política, e qualquer isenção à política de

	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01
	Páginas 8/12

exclusão e armazenamento de registros deve ser aprovada pelo departamento de operações.

Apenas o departamento de operações e tecnologia da informação poderá ter permissão para excluir gravações de vídeo de acordo com esta política.

O departamento de operações deverá manter um registro de todas as instâncias de acesso ou uso de registro de vigilância. O registro deve incluir a data e a identificação da pessoa a quem o acesso foi concedido, por quem foi autorizado, e qual a finalidade do acesso.

É responsabilidade do departamento de operações controlar os operadores orientados e aprovados para monitorar feeds de vídeo ao vivo e/ou gravados.

Um registro que documente o acesso e o uso dos dados armazenados no sistema de vigilância centralizado da empresa deverá ser mantido por um período de, no mínimo 12 (doze) meses.

As gravações não relacionadas a, ou usadas para uma investigação, devem ser mantidas em sigilo e os dados deverão ser destruídos ao serem sobrescritos.

3.8. ACESSO E MONITORAMENTO

Todas as gravações ou monitoramento de atividades de indivíduos ou grupos pelas câmeras de segurança da instituição deverão ser conduzidas de maneira consistente com as políticas da empresa e as leis aplicáveis.

Todo pessoal com acesso às câmeras de segurança da instituição, seja ele interno ou terceirizado, deve ser treinado no uso eficaz, legal e ético de equipamento de monitoramento e deve ser orientado desta política e assinar o termo de ciência e responsabilidade.

O acesso ao vídeo ao vivo ou ao vídeo gravado das câmeras deve ser limitado ao departamento de operações e pessoal designado. A cópia, duplicação e/ou retransmissão de vídeo ao vivo ou gravado deve ser limitada a pessoas autorizadas pelo gestor do departamento de operações. Os colaboradores da instituição estão proibidos

	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01
	Páginas 9/12

de usar ou divulgar informações adquiridas das câmeras de segurança, exceto para fins oficiais.

Todas as informações e/ou observações feitas no uso de câmeras de segurança são consideradas confidenciais e só podem ser usadas para fins oficiais da instituição e de aplicação da lei.

3.9. COMPARTILHAMENTO DAS IMAGENS

O compartilhamento das imagens só poderá ser realizado da seguinte forma:

Conforme o armazenamento da ocorrência da imagem, este arquivo deverá ser disponibilizado em pasta em nuvem, para ser compartilhado através de um link de acesso.

Todo compartilhamento deverá ser registrado pelo departamento de operações e/ou tecnologia da informação.

3.10. USO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Equipamentos de vídeo móveis ou ocultos somente poderão ser utilizados em caráter absolutamente excepcional, para fins de investigação criminal, mediante prévia e expressa solicitação judicial, observada a legislação aplicável.

3.11. SOLICITAÇÃO DE ACESSO A VÍDEO AO VIVO E/OU GRAVADO

As informações e resultados obtidos por meio de monitoramento ou gravação de vigilância somente serão divulgados quando autorizado pelo departamento de operações.

Departamentos que necessitem ter acesso às câmeras deverão solicitar via sistema (chamado) ao departamento de operações, informando a necessidade e justificativa, cabendo ao gestor do departamento de operações aprovar ou não.

As gravações deverão ser solicitadas via Workflow.

	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01
	Páginas 10/12

Todas as solicitações de fontes externas à empresa para a liberação de informações e resultados obtidos por meio de monitoramento de vigilância ou gravação devem ser submetidas ao departamento jurídico para validação antes da liberação.

Solicitações legais (intimações, mandados de busca e apreensão etc.) para vídeos gravados deverão ser encaminhados ao departamento de operações e ao departamento jurídico da instituição.

Caberá ao departamento jurídico da instituição revisar e responder a todas as intimações de aplicação da lei para liberar as gravações obtidas por meio de monitoramento de vídeo e CFTV.

Solicitações formuladas por pais ou responsáveis legais de alunos serão analisadas caso a caso, observando-se os direitos e a privacidade de terceiros eventualmente registrados nas imagens.

3.12. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Os titulares de dados pessoais poderão exercer seus direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante solicitação formal aos canais indicados pela Instituição.

O atendimento às solicitações observará os limites legais, especialmente quando o fornecimento das informações puder afetar direitos de terceiros, comprometer a segurança institucional ou interferir em investigações administrativas ou judiciais.

3.13. OPERADORES DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA POR VÍDEO

Todos os operadores de sistemas de vigilância por vídeo, sendo eles internos ou terceirizados deverão:

- ser treinados no uso técnico, legal e ético;
- ter acesso a esta política e fornecer reconhecimento por escrito de que leram e compreenderam seu conteúdo;
- desempenhar suas funções de acordo com esta política;
- acessar as imagens de vigilância somente na medida permitida por esta política.

	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01 Páginas 11/12

Todos os operadores de sistemas de vigilância por vídeo **estão proibidos** de:

- monitorar indivíduos com base em características de raça, gênero, etnia, nacionalidade, orientação sexual ou deficiência;
- monitorar o comportamento íntimo das pessoas;
- monitorar áreas onde haja uma expectativa razoável de privacidade de acordo com as normas sociais aceitas, como banheiros, vestiários e outros locais nos quais a expectativa razoável de privacidade supera o interesse na gravação;
- duplicar imagens ou permitir o acesso de outras pessoas às imagens de vigilância, exceto conforme especificamente permitido por esta política;
- utilizar os dispositivos de sistema de vigilância para visualizar, gravar e acessar imagens de qualquer maneira que seja inconsistente com esta política e/ou fora do âmbito do uso aprovado por esta política.

3.14. DESTRUIÇÃO OU ADULTERAÇÃO DE CÂMERAS

Qualquer pessoa que adulterar ou destruir uma câmera ou qualquer parte do sistema de vigilância poderá ser processada judicialmente.

3.15. RESPONSABILIDADE

Os departamentos de operações e de tecnologia da informação são responsáveis por gerenciar todos os sistemas de vigilância por vídeo da empresa de acordo com esta política.

É responsabilidade dos departamentos de operações e tecnologia da informação garantir a aplicação desta política.

3.16. VIOLAÇÃO

Qualquer violação desta política poderá resultar em ação disciplinar, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou a rescisão por justa causa do contrato de prestação de serviços. A instituição reserva-se o direito de notificar as autoridades responsáveis pela

	
Título POLÍTICA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	Emissão 02/04/2026
Cód. PAD-CBM-001	Revisão 01
	Páginas 12/12

aplicação da lei sobre qualquer atividade ilegal e de cooperar em qualquer investigação de tal atividade.

A instituição não considera que a conduta que viole esta norma esteja dentro do curso e âmbito das atividades de um colaborador, parceiro ou prestador de serviço, ou como consequência direta da execução de suas funções.

Conseqüentemente, na medida do permitido por lei, a empresa reserva-se o direito de não defender ou pagar quaisquer danos concedidos aos colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços que resultem da violação desta política.

4. REFERÊNCIA

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

Constituição Federal, art. 5º, inciso X

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)